



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

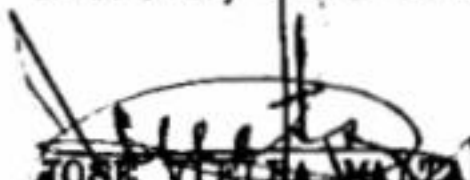
LEI Nº 145/72

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espírito Santo, faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender com o Serviço Eleitoral a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros);
- Artº. 2º - As despesas decorrentes serão cobertas pelo excedente de arrecadação, apurado em Índice Técnico;
- Artº. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 6 de outubro de 1.972.


JOSE VIEIRA BRAGA
Prefeito Municipal